Tribunal de Contas do Estado do Acre



RESPONSÁVEIS:

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.332/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.412.2013-01-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Mudanças Climáticas e

Regulação de Serviços Ambientais – IMC, exercício de 2012. Senhores Eufran Ferreira do Amaral e Ana Paula Gomes

Carvalho

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais do Acre. Falta de cobertura financeira para suportar Restos a Pagar. Notificação. Notificação. Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Estadual. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade: 1) nos termos do voto do Conselheira-Relatora reprovar a Prestação de Contas do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Eufran Ferreira do Amaral e Ana Paula Gomes Carvalho, considerando-a irregular; 2), por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, pela reprovação das contas em razão da falta de cobertura financeira para suportar os Restos a Pagar e **notificar** o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, para que, ao trabalhar em conjunto com outros órgãos públicos disciplinem, em convênio, o pagamento das diárias aos servidores envolvidos. Também, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, em face do descumprimento da Lei Federal nº 10.028/2000. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencida, em parte, a Conselheira-Relatora que apontou como irregularidades: a) diárias concedidas a colaboradores eventuais, em desacordo com o previsto na Lei Estadual n. 2.245/2009; b) ausência de profissional da área de contabilidade e c) déficit orçamentário; b) notificação ao Gestor, Sr. Eufran Ferreira do Amaral, para proceder à devolução aos cofres do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 23.673,90 (vinte e três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), relativo às diárias concedidas irregularmente, bem como ao pagamento de multa de R\$ 2.367,39 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) que corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido (23.673,90) nos termos do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93; c) fixação e multa ao Sr. Eufran Ferreira do Amaral, prevista no artigo 89, incisos II e III, da LCE n. 38/93 combinado com o artigo 139, incisos II e III, da Resolução TCE n. 30/96, da

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.332/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

Resolução-TCE n. 30/96, no valor equivalente a 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), em razão da concessão de diárias em desacordo à norma legal, considerando o efeito pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de descumprimento, deverá ser procedida sua cobrança pela via judicial, nos termos dos artigos 23, III e 63, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93; d) notificação da Responsável pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, para que, no pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e após servidores terceirizados da administração pública do Estado do Acre, observe o disposto na Lei Estadual n. 2.245/2009, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2015

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Voto vencedor

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC